

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 379, de 2017, do Senador Cristovam Buarque, que *requer, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 84, de 1996, a inclusão do Senador Roberto Cochrane Simonsen entre as personalidades da coleção "Grandes Vultos que Honraram o Senado", por meio da obra a ser realizada pelo escritor Pedro Cavalcanti.*

Relator: **SENADOR GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento nº 379, de 2017, do Senador Cristovam Buarque, que *requer, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 84, de 1996, a inclusão do Senador Roberto Cochrane Simonsen entre as personalidades da coleção "Grandes Vultos que Honraram o Senado", por meio da obra a ser realizada pelo escritor Pedro Cavalcanti.*

Na justificção, apresenta-se uma síntese biográfica do ex-Senador, com destaque para sua atuação como teórico e ativo participante do desenvolvimento industrial brasileiro.

Tal espécie de proposição é decidida pela Mesa, conforme disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 84, de 1996.

II – ANÁLISE

A RSF nº 84, de 1996, instituiu a coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado, conforme disposto no § 1º de seu art. 1º, para



SF/17357.87288-53

homenagear ex-Senadores que tenham se destacado como personalidades marcantes da nossa história cultural, política e parlamentar.

A honraria será conferida a, no máximo, três ex-Senadores, a cada ano, cujos nomes serão escolhidos pela Mesa, mediante proposta de qualquer um dos membros da Casa, conforme disposto no art. 2º daquela Resolução.

Roberto Cochrane Simonsen foi uma personalidade de destaque na vida política e econômica brasileira durante todo o período em que nela atuou, que se estende da República Velha aos primeiros anos da redemocratização, na década de 1940.

Nascido em Santos, em 1889, e formado na Escola Politécnica de São Paulo, o jovem engenheiro civil Roberto Simonsen passa a alternar cargos de relevo na iniciativa privada e no governo. Com a fundação da Companhia Construtora de Santos, em 1912, começa sua atividade empresarial.

Sua capacidade de liderança de classe vem a se manifestar com a criação do Centro de Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), em 1928, do qual será o primeiro vice-presidente. Nos anos 1930, torna-se presidente da Confederação Industrial do Brasil (CIB) e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP). Como representante das entidades sindicais do empresariado, Simonsen é eleito deputado para a Assembleia Constituinte em 1933. Em 1934, se reelege deputado classista.

Mesmo tendo sido expressiva liderança do Movimento Constitucionalista de 1932, Roberto Simonsen se aproxima do Presidente Getúlio Vargas e passa a colaborar ativamente em seu governo, especialmente como integrante de importantes órgãos consultivos na área econômica. Com a redemocratização, filia-se ao Partido Social Democrático (PSD), tornando-se, em 1947, Senador por São Paulo, após consagrada votação.

Deve-se assinalar, como marca de sua trajetória, a conjugação de uma relevante atividade teórica com sua ação diretamente empenhada nos campos empresarial, sindical e governamental. Ao lançar a *História Econômica do Brasil*, em 1932, Simonsen identifica particularidades de nossa formação econômica que obstaram um desenvolvimento mais pleno. Desponta, então, a necessidade de promover um vigoroso processo de industrialização, com uma expressiva participação do Estado como indutor,



financiador e também como produtor, através de empresas estatais da indústria de base. Seu notável esforço pela industrialização, como passo imprescindível para o desenvolvimento social e a verdadeira independência econômica do País, converge, assim, com os rumos buscados pelo Governo Getúlio Vargas.

O pensamento econômico de Roberto Simonsen permaneceria como decisivamente influente durante décadas, sendo retomado e desenvolvido por outros grandes economistas brasileiros, a exemplo de Celso Furtado.

Nada mais justo, portanto, do que reconhecer sua importância e prestar-lhe a homenagem proposta, com a inclusão de seu nome na coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado.

A proposição mostra-se condizente com o que determina a Resolução do Senado Federal nº 84, de 1996, que instituiu a referida coleção.

Entretanto, alertamos para a existência de possível ilegalidade na determinação do escritor que realizará a obra. De fato, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), estabelece em seu art. 25, inciso III:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Entendemos que, para o caso em tela, não há inviabilidade de competição que caracterizaria hipótese de inexigibilidade de licitação.

Transcrevemos, ainda, o parágrafo único do art. 5º da RSF nº 84, de 1996, que nos permite inferir que deverá haver remuneração ao autor da obra. Tal entendimento reforça a necessidade de atendimento aos requisitos previstos na Lei de Licitações.

Art. 5º [...]

Parágrafo único. Na programação orçamentária da Subsecretaria de Edições Técnicas serão alocados recursos necessários à cobertura dos custos com o pagamento dos direitos



autorais referentes às obras selecionadas para edição no exercício subsequente.

Assim, julgamos prudente, na aprovação do presente requerimento, ressaltar o trecho final, que traz a determinação do autor que realizará a obra.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO PARCIAL** do Requerimento nº 379, de 2017, ressalvada sua parte final, para que o artista a realizar a obra seja escolhido de acordo com a legislação pertinente.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/17357.87288-53